

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE DIREITO**

RONALDO KEMPER JUNIOR

**DIREITO SOCIAL AO TRANSPORTE: UMA ANÁLISE DAS RESTRIÇÕES
DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19**

**CRICIÚMA
2022**

RONALDO KEMPER JUNIOR

**DIREITO SOCIAL AO TRANSPORTE: UMA ANÁLISE DAS RESTRIÇÕES
DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof^a. Dra. Débora Ferrazzo.

CRICIÚMA

2022

RONALDO KEMPER JUNIOR

**DIREITO SOCIAL AO TRANSPORTE: UMA ANÁLISE DAS RESTRIÇÕES
DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.
Orientador: Prof^a. Dra. Débora Ferrazzo.

Criciúma, 11 de junho de 2022

BANCA EXAMINADORA

Profa. Débora Ferrazzo - Doutora (UNESC) - Orientadora

Profa. Patrícia Farias dos Santos

Profa. Mestre Mariana Mazuco Carlessi

AGRADECIMENTO

Dedico este trabalho, primeiramente a Deus pela oportunidade em poder realizar este trabalho de extrema importância, assim como também estendo os meus agradecimentos a minha Professora e Orientadora Dra. Débora Ferrazzo, que desde o início depositou confiança no meu projeto de forma abrangente. E desde o começo não mediu esforços por meio das orientações proporcionar ensinamentos que foram fundamentais e indispensáveis para poder chegar até este momento de apresentação do presente trabalho. E não poderia de deixar de agradecer aos Professores que fazem parte desta belíssima Banca Avaliadora, que disponibilizaram seu tempo para estarem aqui neste momento de grande importância. E por fim quero também quero aqui agradecer a Professora Dra. Monica Camargo que sempre foi excelente em auxiliar no andamento deste trabalho, e não mediu esforços em proporcionar os meios de pesquisas necessários para a conclusão do assunto apresentado.

RESUMO

O tema proposto neste trabalho de conclusão de curso atribui o Direito Social ao Transporte: Uma Análise Das Restrições Decorrentes Da Pandemia COVID-19, tendo principal problema as consequências negativas que as restrições propostas pelo Estado, trouxeram aos diversos setores do Estado em conjunto com a impossibilidade em exercer o direito ao transporte que as pessoas obtiveram em virtude das paralizações deste serviço no período pandêmico. A justificativa apresentada se trata em relação ao exercício dos direitos sociais e como eles podem ser violados ou restritos em situações críticas, e demonstrar a extrema importância que eles possuem no cotidiano das pessoas que por muitas vezes acabam não os reconhecendo. A metodologia utilizada foi em demonstrar pelo método dedutivo os impactos que estes direitos sofreram e trouxeram em decorrência das restrições que acabaram sendo impostas em relação ao seu exercício, com o objetivo principal em declarar de forma fática e concreta a relevância dos direitos sociais para a sociedade em geral em especial o direito ao transporte que faz parte do cotidiano do Estado assim como da vida de muitas pessoas. Sendo arguido neste trabalho todo um contexto histórico e evolutivo dos direitos sociais em conjunto com a importância e o papel do direito ao transporte no Estado de Santa Catarina, e os impactos negativos que trouxeram no período de pandemia. O problema apresentado neste presente trabalho, será na demonstração dos efeitos em que as restrições impactaram o exercício aos direitos sociais. A conclusão tem como objetivo apresentar os impactos negativos aos direitos sociais em conjunto com os efeitos econômicos negativos devido as restrições da pandemia da COVID-19.

Palavras-chave: Direitos Sociais, Transporte Público, Pandemia.

ABSTRACT

The theme proposed in this course completion paper assigns the Social Right to Transportation: An Analysis of the Restrictions Resulting from the Pandemic COVID-19, having the main problem the negative consequences that the restrictions proposed by the State, brought to the various sectors of the State together with the impossibility of exercising the right to transportation that people got because of the paralysis of this service in the pandemic period. The justification presented is in relation to the exercise of social rights and how they can be violated or restricted in critical situations, and to demonstrate the extreme importance that they have in the daily lives of people who, for many stools, end up not recognizing them. The methodology used was to demonstrate by the deductive method the impacts that these rights have suffered and brought due to the restrictions that have been imposed on their exercise, with the main objective of stating in a factual and concrete way the relevance of social rights for society in general, especially the right to transportation, which is part of the daily life of the State as well as the life of many people. Being argued in this work a whole historical and evolutionary context of social rights in conjunction with the importance and role of the right to transportation in the State of Santa Catarina (Brasil).

Keywords: Social Rights, public transport, pandemic.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Impactos da pandemia	42
---------------------------------------	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Usuários do transporte coletivo antes e depois da pandemia38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Apelação Cível
AGAI	Agravo Interno
AJG	Assistência Judiciária Gratuita
AM	Amazonas
CC/2002	Código Civil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COVID – 19	Coronavirus
CPC/2015	Código de Processo Civil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
MA	Maranhão
MG	Mina gerais
PA	Pará
PE	Pernambuco
PI	Piauí
SC	Santa Catarina
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
TO	Tocantins

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OS DIREITOS SOCIAIS NA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE.....	13
2.1 SEGUNDA DIMENSÃO E FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	17
2.2 A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS	21
2.3 O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E A PODENRAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19.....	25
3 AMPLITUDE DO DIREITO AO TRANSPORTE.....	29
3.1 IMPORTÂNCIA DO TRANSPORTE PÚBLICO COMO UM DIREITO SOCIAL	32
3.2 TRANSPORTE PÚBLICO EM SANTA CATARINA	34
3.3 O ALTO NÚMERO DE USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO EM SANTA CATARINA	36
4 OS EFEITOS DA PANDEMIA CAUSADOS NO TRANSPORTE PÚBLICO EM SANTA CATARINA	40
4.1 IMPACTOS DA PANDEMIA SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO E OUTROS DIREITOS SOCIAIS	41
4.2 OS IMPACTOS ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DO TRANSPORTE PÚBLICO EM SANTA CATARINA	45
4.3 O TRANSPORTE PÚBLICO PÓS PANDEMIA	46
5 CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

O tema que será apresentado tem como objetivo proporcionar uma análise fática e concreta em relação às restrições que foram exercidas em decorrência da pandemia da COVID-19, que afetaram os direitos sociais em especial o direito ao transporte público e os inúmeros problemas econômicos e sociais que estas medidas trouxeram tanto para às empresas responsáveis pelo fornecimento deste serviço como também aos usuários, que dependiam deste serviço de forma cotidiana e sofreram diretamente o impacto destas restrições. Os conteúdos que serão expostos demonstram claramente as consequências que estas medidas trouxeram para diversos setores considerados essenciais para o funcionamento do Estado, bem como as inúmeras dificuldades que as pessoas obtiveram para conseguirem executar as tarefas do dia a dia como se deslocarem aos seus locais de trabalho ou mesmo irem às consultas médicas, o que se tornou praticamente inviável devido às sanções impostas pelo Estado.

A metodologia utilizada foi a dedutiva por ser uma forma objetiva de explanar os assuntos que serão abordados no tema proposto. O objetivo chave que será exposto é demonstrar que os Decretos utilizados no período pandêmico, foram prejudiciais aos direitos sociais com destaque ao transporte público, pois este é um serviço público, utilizado por várias pessoas todos os dias e para muitas destas sendo seu único meio de transporte viável.

No primeiro capítulo será abordado sobre os direitos sociais, como a importância deste direito no ordenamento jurídico assim como na vida das pessoas e será explanado também de forma fática os direitos de segunda dimensão e a fundamentação objetivas destes direitos e suas respectivas aplicações, assim como também o princípio da proporcionalidade e o seu papel fundamental na pandemia. No segundo capítulo será demonstrado a amplitude do direito ao transporte e suas importantes consequências no âmbito do Estado e posteriormente a apresentação do alto número de usuários do transporte público no Estado de Santa Catarina, assim como a importância do transporte público em Santa Catarina o que leva também aos impactos trazidos pela pandemia de forma direta e indireta a este direito. E no terceiro capítulo será trazido a explanação de forma sucinta sobre os impactos causados pela pandemia sobre às empresas fornecedoras deste serviço, além dos diversos setores do Estado que foram afetados por meio das restrições impostas pelo poder público, e

também o transporte público pós, pandemia e a importância da utilização da Biossegurança na prestação deste serviço, o que se tornou visível foi o despreparo nas aplicações das medidas restritivas que foram prejudiciais em quase todos os setores econômicos de Santa Catarina. Ocasionalmente até mesmo um grande número de demissões seja pelas empresas responsáveis pelo transporte público ou mesmo em empresas dos diversos setores econômicos, que sofreram diretamente com os impactos econômicos negativos que a pandemia trouxe em seu período duradouro.

2 OS DIREITOS SOCIAIS NA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE

Os direitos fundamentais vêm de uma longa trajetória histórica, estando em constante transformação em suas aplicações de forma ampla e objetiva. O início é atribuído à primeira dimensão, sendo essa conhecida pelas Liberdades Negativas Clássicas, que entram no campo dos direitos como a dimensão da Liberdade com a concretização dos direitos civis e políticos. Essa dimensão atribui ao Estado uma abstenção perante a titularidade destes direitos, moldando no ordenamento jurídico o entendimento de que somente será o titular destes direitos o indivíduo. A primeira dimensão assegurou os exercícios de alguns direitos que atualmente vigoram no ordenamento jurídico Brasileiro e são eles: O Direito à Vida, à Liberdade, à Propriedade, à Liberdade de Expressão, à Liberdade de Religião e a Participação Política. Um fator de suma importância entre os precedentes históricos dos direitos fundamentais é atribuído à Carta Magna de 1215, assinada pelo Rei João Sem-Terra então governante do país da Inglaterra (FACHIN, 2015).

O Estado representa dentro dos direitos de primeira dimensão tem um papel de abstenção na questão da prestação destes direitos, colocando uma barreira na possibilidade do ente estatal se tornar o titular do direito o que retiraria do indivíduo a segurança jurídica necessária no resguardo em violações ou ameaça a estes direitos fundamentais. O papel de atuação dos estados, era de garantidor e executor dos direitos de titularidade dos indivíduos.

Neste período dos direitos de primeira geração Estado era considerado como um Estado Menor, sem qualquer responsabilidade em proporcionar ao indivíduo a segurança e o exercício dos seus direitos, em virtude da conduta obstatante que retirava do Poder Público o dever de prestação seja por meio das políticas públicas ou até mesmo pelos serviços públicos em garantir ao indivíduo que os seus direitos seriam resguardados e executados. Esta forma de conduta colocava em pressão a garantia dos direitos dos indivíduos, uma vez que as prestações do Estado poderiam ocorrer inúmeras ameaças ou violações a estes direitos em condutas ocasionadas por terceiros, que sabiam da falta de segurança concreta em situações de violência ou ameaça.

Já nos direitos de segunda dimensão atuaram na construção das prestações positivas que trouxeram o princípio da Igualdade Material entre o estado e os indivíduos em uma relação com maior amplitude. Dentro deste período foram criados

e reconhecidos direitos como direito a saúde, educação, trabalho habitação, previdência social e a assistência social, sendo estes últimos assegurados como seguridade social, ou seja, devem ser aplicados a todos os indivíduos sem qualquer forma de distinção (MARTINS, 2018, p. 82).

Os mesmos direitos foram entendidos como de responsabilidade exclusiva ao estado, em fornecer e garantir estes direitos aos cidadãos e sendo exercidas por meio das Políticas Públicas, gerando a toda sociedade uma melhor qualidade de vida juntamente com um nível equilibrado dentro do próprio direito à Liberdade.

Isso é aplicável de forma exclusiva pelo estado, diferentemente dos direitos de primeira geração que afastavam totalmente do estado esta responsabilidade, cresceu de forma ampla na atribuição do estado em ser o responsável pelas garantias destes direitos de extrema importância e necessidade. Sendo concretizado materialmente na Constituição da Alemanha e no Tratado de Versalhes ambos ocorreram em 1919 (MARTINS, 2018, p. 75).

Na segunda geração um ponto importante que merece destaque, é o conhecimento de um estado-maior no campo das atuações em face da sociedade, atribuindo maior poder de exercício por meio das políticas públicas, que possuem um papel fundamental na questão de proporcionar uma maior qualidade de vida aos indivíduos que dependem destes direitos para uma melhor atuação destes direitos no ordenamento jurídico. Sendo o papel indispensável a participação direta do Estado-maior, na prestação dos serviços públicos e políticas públicas de qualidade, caso não sejam fornecidos estes serviços de forma digna e que não venham atender à necessidade dos indivíduos e Estado poderá ser responsabilizado, pelas ocorrências de falhas ou omissões caso sejam reconhecidas que estes direitos foram ameaçados ou violados por uma falha concreta por parte do Estado (MARTINS, 2018, p. 77).

Os direitos de terceira dimensão, construíram os pontos importantes baseados na Fraternidade e Solidariedade o que proporcionou a aplicação dos direitos em face da coletividade o exercendo a todas as pessoas, independentemente de classes sociais tendo sua aplicação de caráter geral sem qualquer forma de restrição ou impedimento que possam trazer uma ameaça ou violação ao exercício destes direitos. Dentro da terceira geração foram nascidos os seguintes direitos: Direitos ao Meio Ambiente, À autodeterminação dos povos, Direito de Comunicação, da Propriedade ao Patrimônio Comum da Humanidade. E considerados como direitos transindividuais pertencendo somente aos titulares os direitos nascidos nesta geração.

Nos direitos desta geração um fator primordial na questão de segurança de suas aplicações, é a Vedação ao Retrocesso o que evita que estes direitos venham a ser suprimidos ou retirados do ordenamento jurídico, por conta da criação de leis ou atos normativos estas características impõem é que sempre que forem criados novas leis ou atos normativos, estes direitos devem ser respeitados e resguardos pelos conteúdos legais de forma expressa ou implícita. Assim acabam evitando que os indivíduos venham a ser prejudicados por condutas que possam trazer restrições ou violações destes direitos. Evitando que estes direitos sejam restringidos por condutas aplicadas por terceiros ou mesmo pelo Poder Público, que em alguns serviços públicos acabam limitando o exercício destes direitos em virtude da precariedade na prestação oferecido ao indivíduo que necessitam de forma diária à utilização destes serviços. Atualmente o ordenamento jurídico, buscou obter maiores formas de proteção e aplicações dos direitos sociais em face da coletividade e isto ocorre devido a inúmeras situações, que trouxeram ameaças ou lesões aos indivíduos o que gerou um alerta por parte do Poder Público e Judiciário em demonstrarem o interesse em resguardar estes direitos que em nenhum momento, podem sofrer qualquer tipo de prejuízo por condutas exercidas por terceiros (ALEXANDRINO, 2019, p. 370).

A Constituição traz em seu art. 6º os Direitos Sociais de forma expressa e bem apresentada, ou seja possuindo uma segurança jurídica adequada e necessária para que todo indivíduo possa buscar auxílio quando achar necessário para proteger e fazer valer dos seus direitos sociais, que a muito tempo ficou concretizado no cotidiano da sociedade em geral, devido às suas importâncias e formas de atuação e demonstrando os direitos de forma justa e igualitária, colocando que a desigualdade deve-se apagar por completo da coletividade e buscando o ensinamento de que todos possuímos os mesmos direitos e somos iguais perante a Lei. Sem qualquer forma de discriminação sejam elas por questões sociais, políticas, religiosas, mas que todos podem pleitear e exercerem os mesmos direitos com a participação do Estado com o principal executor destas condições (MENDES, 2021, p. 140).

As aplicações dos direitos sociais são dependentes das atuações do Estado, que através de políticas públicas e serviços públicos os executaram com qualidade aos cidadãos, porém é fundamental que o poder público disponha de recursos orçamentários suficientes para à designação destes direitos. O grande problema é na questão da construção orçamentária em face dos direitos sociais, isto porque é muito fácil e simples ao Estado aplicar estes direitos de qualquer forma sem ao menos

oferece-los com o mínimo de qualidade e eficiência para as pessoas. Ficando evidente em muitos casos à precariedade no oferecimento dos direitos sociais, em geral, seja na saúde, educação, lazer, transporte público, previdência social, ou seja, estes serviços são colocados em prática sem ao menos conseguirem atender e suprirem as necessidades reais a sociedade que acabam sendo prejudicadas pela falta de investimentos concretos neste direito de extrema importância no dia a dia de milhares de pessoas (MENDES, 2021, p. 139).

Um exemplo que deve ser apresentado como forma de conscientização é o que ocorre na Alemanha onde foi estabelecida a chamada “Teoria da Reserva do Possível” que atribui ao Estado a responsabilidade em fornecer os direitos sociais, somente se dispuser de recursos necessários para que de fato estes direitos sejam aplicados, e caso não tenham recursos suficientes estes direitos não são atribuídos por parte do poder público, justamente para evitar que sejam apenas ilusões em face da sociedade que ficará sem dispor destes direitos de grande importância (ALEXANDRINO, 2019, p. 376).

O entendimento doutrinário aponta dois aspectos considerados de extrema importância na divisão da teoria acima apresentada, o que reconhece a sua aplicação em duas maneiras e são elas: 1.º Reserva do possível fática — a limitação da efetivação dos direitos em virtude da ausência de recursos orçamentários por falta de autorização legal, ou mesmo pela falta de recursos econômicos disponíveis no caixa do Estado. 2.º Reserva do possível jurídico — é aplicado a razoabilidade na identificação, se será atribuído à sociedade a responsabilidade pelos custos gerados pelo Estado na aplicação dos direitos sociais, por meio dos serviços público ou políticas públicas (MENDES, 2021, p.139).

Um princípio que merece um destaque é o princípio da proibição de retrocesso ou do regresso, que atua de forma em assegurar que os direitos sociais uma vez conquistados não podem sofrer nenhum tipo de perda, pois é um direito líquido e certo o que os tornam invioláveis este princípio encontra-se de maneira implícita na Constituição Federal. O que não o tornam menos importante em relação aos princípios expressos, o retrocesso seria colocar em cheque todas as formas de lutas que foram travadas ao longo dos anos para que os direitos sociais, fossem de fato colocados em práticas e obtivessem uma segurança jurídica concreta entre a sociedade e o Estado.

É evidente que às atuações dos direitos sociais são gradativas e crescem ao longo dos anos, justamente por isto os direitos já adquiridos não podem em hipótese

alguma sofrer algum tipo de retrocesso por parte de atuações do Estado ou de quaisquer outros poderes (MENDES, 2021, p.140).

2.1 SEGUNDA DIMENSÃO E FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos de segunda dimensão trouxeram um grande marco na sociedade, pois trazia dentro de suas características principais às Liberdades Positivas juntamente com criação de normas destinadas nas limitações da Autonomia de Vontade do indivíduo em prol da coletividade, aplicando o princípio da Igualdade Material entre todos que fazem parte da coletividade. Uma diferença dos direitos de segunda dimensão é com relação no afastamento da abstenção do estado nas prestações destes serviços em face do indivíduo, neste período ocorre o entendimento em que o estado se torna obrigado em fornecer e garantir a execução destes direitos através de políticas públicas (MENDES, 2021, p.137). Sendo necessário a participação do estado em ser o executor, devido a sua responsabilidade em proporcionar para toda a sociedade uma qualidade de vida melhor e mais justa, foram destacou neste tempo alguns direitos que vigoram até os dias de hoje, e possuem uma suma importância, segundo algum deles: direito à Saúde, Educação, Trabalho, Previdência Social e Assistência Social e também o Direito à Habitação.

Estes fatores condicionam ao estado a conduta por meio de deveres e obrigações de fazer políticas públicas de qualidade e com eficiência, atendendo o direito de todo e qualquer cidadão. Nos direitos de segunda geração, assegura que as prestações destes direitos sejam realizadas por meio dos princípios da eficiência e impessoalidade, ou seja, que sejam aplicados de forma ágil e segura e evitando que algumas pessoas o recebam com qualidade e outras não, pelo contrário assegura uma relação de igualdade entre o estado e o indivíduo que é o titular destes direitos (ALEXANDRINO, 2019, p. 373).

Os direitos de segunda dimensão trouxeram um grande marco dentro da sociedade, pois trazia dentro de suas características principais às Liberdades Positivas juntamente com criação de normas destinadas nas limitações da Autonomia de Vontade do indivíduo em prol da coletividade, aplicando o princípio da Igualdade Material entre todos que fazem parte da coletividade. Uma diferença dos direitos de segunda dimensão é com relação no afastamento da abstenção do estado nas

prestações destes serviços em face do indivíduo, neste período ocorre o entendimento em que o estado se torna obrigado em fornecer e garantir a execução destes direitos através de políticas públicas (MENDES, 2021, p.137).

Sendo necessário a participação do estado em ser o executor, devido a sua responsabilidade em proporcionar para toda a sociedade uma qualidade de vida melhor e mais justa, foram destacados neste tempo alguns direitos que vigoram até os dias de hoje, e possuem uma suma importância, segundo algum deles: direito à Saúde, Educação, Trabalho, Previdência Social e Assistência Social e também o Direito à Habitação (ALEXANDRINO, 2019, p. 365).

Estes fatores condicionam ao estado a conduta por meio de deveres e obrigações de fazer políticas públicas de qualidade e com eficiência, atendendo o direito de todo e qualquer cidadão. Nos direitos de segunda geração, assegura que as prestações destes direitos sejam realizadas por meio dos princípios da eficiência e impessoalidade, ou seja, que sejam aplicados de forma ágil e segura e evitando que algumas pessoas o recebam com qualidade e outras não, pelo contrário assegura uma relação de igualdade entre o estado e o indivíduo que é o titular destes direitos (ALEXANDRINO, 2019, p. 373).

O início dos direitos de segunda dimensão, tiveram seus primeiros passos e concretização materialmente em dois principais acontecimentos fundamentais, o primeiro apresentou-se no Tratado de Versalhes e posteriormente na Constituição de Weimar na Alemanha, e ambos ocorreram no mesmo período o que apareceu no ano De 1919. Dentro destes direitos é importante a se destacar algumas características, que concretizam e asseguram a maior relevância dentro deste processo de nascimento, um destes são algumas de extrema importância e são eles: A Universalidade que garantem a toda e qualquer pessoa em ter seus direitos executados e resguardados pelo estado, imprescritibilidade que garantem que todos estes direitos não estão sujeitos a prescrição evitando que ao longo do tempo estes direitos fossem impedidos de serem exercidos, irrenunciabilidade conceitua que impossibilita que o indivíduo renuncie estes direitos, assim demonstra a extrema importância na sociedade em resguardar os seus direitos. Assim como também estes direitos são inalienáveis o que não possibilita que sejam negociados ou dispensados pelo indivíduo (MENDES, 2021, p.144).

A dimensão objetiva possui um ponto de extrema importância, nas diretrizes dos direitos fundamentais juntamente com o avanço geracional destes direitos, isso

porque a objetividade tem como conceito atribuir ao Estado a responsabilidade prestacional em executar e proteger estes direitos ao indivíduo, atendendo sempre buscar o melhor para o interesse da coletividade, esta conduta coloca em questão não o indivíduo como o titular do direito, mas sim o Estado como propositor de políticas públicas eficientes na elaboração, de projetos voltados a melhorar a qualidade de vida das pessoas. A objetividade tem como funcionalidade trazer um controle igualitário na aplicação dos direitos subjetivos individuais, assim podendo restringi-los pelo bem da coletividade ao ponto de vista de conceituar, um controle justo entre os indivíduos que gozam destes direitos e assim evitando condutas por parte do Estado de natureza desiguais.

Estas restrições visam em todas às suas aplicabilidades garantir que ninguém tenha os seus direitos fundamentais violados ou ameaçados por condutas de terceiros. O papel como garantidor dos direitos fundamentais parte do Estado, como principal executor por meio de suas atuações no cotidiano da sociedade, em garantir a aplicação garantidas aos indivíduos com base nas Leis e na Constituição, sendo a Carta Magna como a maior guardiã do cidadão em face de condutas prejudiciais ocasionadas por terceiros, isso porque a Constituição deve ser cumprida e respeitada em todos os níveis da Federação, sem qualquer possibilidade de discriminação ou violação, aos seus preceitos legais em virtude desta ser a maior segurança jurídica existente dentro um ordenamento jurídico bem estruturado (ALEXANDRINO, 2019, p. 375).

Um fator interessante em face do Estado, é em situações que configurem uma conduta omissiva do Estado quando consolidada alguma forma de lesão ou ameaça aos direitos fundamentais garantidos aos indivíduos, o que levará a uma responsabilidade do Poder Público devido a sua omissão no papel de guardar e zelar pelos direitos fundamentais em face da coletividade. Esta conduta omissiva do Estado decorre devido à falha na prestação de algum serviço público, que tinha como finalidade assegurar os direitos fundamentais dos indivíduos, e caso seja de fato comprovado que realmente à lesão ou a ameaça se originou por decorrência de uma conduta omissiva do Estado (CANOTILHO, 1998, p. 378).

Estas omissões podem ocasionar ao Estado a chamada Responsabilidade Objetiva, isso ocorre independente de culpa caso venham acarretar lesões ou omissões ao indivíduo por conduta de terceiros, isso é um ponto de segurança que a coletividade possui devido aos parâmetros legais existentes no ordenamento jurídico,

estas situações podem se iniciar por falhas diretas ou indiretas na prestação de um serviço público assim como pelas políticas públicas fornecida pelo Poder Público, no cotidiano da sociedade e muitas vezes ocorrem, a falha nas prestações destes serviços de extrema importância, assim ocasionando um alto número de demandas judiciais contra o Estado, que mesmo sabendo destas ocorrências em muitas vezes nem ao menos tem a conduta de buscar melhores soluções no fornecimento destas questões (ALEXANDRINO, 2019, p. 375).

Um fato importante na questão da responsabilidade do Estado, em decorrência da falha na prestação de um serviço público que acarreta restrições ou prejuízos aos direitos dos indivíduos, entra a atuação conjunta do Direito Administrativo que exerce um papel fundamental em fiscalizar e aplicar sanções ao Estado quando ocorrer alguma conduta prejudicial, o colocará em prática a teoria do Risco que coloca a responsabilidade objetiva do estado independentemente de culpa do estado, e caso estes prejuízos sejam realizados por condutas de seus agentes, isso poderá acarretar uma Ação de Regresso colocando a responsabilidade dos agentes pelos danos ocorridos. Dentro desta teoria tem algumas possibilidades em que o Estado pode-se excluir da sua responsabilidade objetiva e são elas: A culpa exclusiva da vítima. Caso fortuito ou força maior e também a Culpa recíproca (ALEXANDRINO, 2019, p. 374).

Uma segunda teoria importante que merece um destaque é a chamada a Teoria de Risco Integral, diferentemente da primeira que possibilita algumas possibilidades em que o Estado, poderá se excluir da sua responsabilidade em situações de violência ou ameaça aos direitos fundamentais, a teoria do Risco Integral tem uma atuação completamente diferente na questão de afastar qualquer forma de retirar o Estado da sua responsabilidade objetiva. Isso porque o Estado responderá de todas as formas caso seja comprovado que houve lesão ou ameaça aos direitos, e nesta teoria às possibilidades que o Estado teria em se afastar de responder pelos danos fica inviável, o que coloca o indivíduo com uma maior segurança em buscar às reparações necessárias devido a sofrer lesões por culpa ou omissão do Poder Público (MENDES, 2021, p.265).

Esta teoria é de extrema importância pelo ponto principal em colocar o Estado como responsável pelos danos ocasionados, sejam por omissão ou falha na prestação dos serviços públicos ou pelas falhas nas políticas públicas necessárias para o bem-estar da coletividade, visando uma melhor qualidade de vida e isso tem um fator importante para possibilitar que o Poder Público seja responsável unicamente pelos

prejuízos ocasionados, pela relação entre o indivíduo e o Estado que em muitas vezes é desigual devido às formas de atuação cotidiana demonstra isto claramente, assim como também é explanado pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 37, § 6.º, em situações que houverem danos à terceira com à possibilidade de ação de regresso caso seja comprovada condutas dolosas ou culposas por parte dos agentes públicos (ALEXANDRINO, 2019, p. 375).

2.2 A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS

É inegável, que os reconhecimentos dos direitos sociais assegurados pela Constituição possam passar despercebido, uma vez que muitos o consideram como “Direito Mãe”, ou seja fazendo parte do dia a dia das pessoas. O que faz dele indispensável na sociedade e tendo também uma maior segurança jurídica evitando que sejam eles violados ou ameaçados, sem qualquer fundamentação ou motivo de caso fortuito ou força maior (MENDES, 2018, p. 240 – 241). A doutrina traz resguardado a extrema importância deste direito em meio a sociedade, o seu resultado prático no cotidiano das pessoas e também o papel do estado em fornecer estes direitos, ajudando no progresso da vida em todas as áreas e o entendimento firmado pela doutrina segue da seguinte forma:

Os direitos sociais são direitos fundamentais próprios do homem--social, porque dizem respeito a um complexo de relações sociais, econômicas ou culturais que o indivíduo desenvolve para realização da vida em todas as suas potencialidades, sem as quais o seu titular não poderia alcançar e fruir dos bens de que necessita. A propósito, considerando que “os direitos sociais não são direitos contra o Estado, mas sim direitos através do Estado”, o objeto imediato dos direitos fundamentais, e das garantias constitucionais respectivas, pode envolver bens providos de natureza *social em sentido estrito ou restrito, econômica ou cultural*. (MORAES, 2020, p. 108-109. Grifos no original).

As relações entre os sujeitos de uma sociedade dependem concretamente dos direitos sociais, isto porque estes direitos são considerados como serviços essenciais assim fazendo com que o estado seja o responsável pelo seu fornecimento, e quando o estado faz restrições a estes direitos geram inúmeros impactos na economia e desenvolvimento e na rotina diária das pessoas (MENDES, 2020, p.150). Por

exemplo, é o ocorreu com às restrições ao transporte público, que causaram um impacto gigantesco na vida dos usuários, isso se deu em consequência de não conseguirem se deslocar aos seus locais de trabalho, juntamente com os funcionários das empresas que ficaram dias sem trabalhar e isto com certeza trouxe um impacto nas folhas salarias e arrecadações das empresas. Ficando concretizado que os direitos sociais sejam eles quais forem, não podem deixarem de ser prestados pelo estado ou mesmo restringido porque trará certamente resultados positivos ou mesmo negativos (TAVARES, 2019, p.345–346).

Como já refletido, os direitos sociais não nasceram de uma hora para a outra, nem muitos menos tiveram tanta importância como nos dias de hoje, a sua história foi construída por meio de grandes batalhas e persistência, isso porque antigamente no estado centralizador e muitas vezes totalitaristas, o que tornava inviável e impossível exercer os direitos sociais na sociedade, até mesmo porque não existiam mecanismos úteis para defenderem às violações aos direitos individuais ou coletivos das pessoas. Onde eram aplicadas regras de natureza normativa com força de lei, que colocavam às pessoas e seus direitos sempre em risco, mas infelizmente não tinham muito o que fazerem a única coisa que tinham de fato a exercerem eram cumprir aquilo que lhes eram impostas. No Brasil os direitos sociais começaram a ser implementados no ordenamento jurídico, pela primeira vez na Constituição de 1934 como a implementação da ordem social, o que basicamente não apresentava nenhuma forma de segurança em situações de violações ou ameaças a estes direitos, ou seja, foi basicamente uma aplicação de forma teórica, mas, na prática não trouxe muitas mudanças. A partir da promulgação da Constituição de 1937, que apresentou de fato um novo começo às garantias e direitos individuais e assim trazendo um pouco de esperança e segurança jurídica, onde foram colocados dentro do artigo 122, que continham 17 itens que especificamente tratava sobre as garantias e direitos individuais (MAXIMILIANUS, 2018, p. 65).

E o ponto-chave dos direitos sociais, em geral, foi na proclamação da Constituição de 1988 que em definitivo trouxe aspectos concretos sobre as garantias e direitos individuais e fundamentais, e os sociais, onde ganharam de fato uma força no ordenamento jurídico e trouxeram a segurança jurídica esperada, e foram implantados nos artigos 5.º conhecido os direitos fundamentais e no artigo 6.º denominados de direitos sociais que este é o ponto-chave deste trabalho. Assim os direitos sociais foram considerados de extrema importância para o cotidiano da

sociedade brasileira, isso decorre da necessidade em que estes direitos são utilizados no dia a dia pelos brasileiros. Que fazem jus aos seus direitos e também em casos de ameaça ou lesão podem recorrer diretamente ao Poder Judiciário que não poderá se abster em casos de ameaça ou lesão aos direitos sociais em virtude do amparo que eles encontram na Constituição (MAXIMILIANUS, 2018, p. 67).

O estado ao restringir a execução de um direito social, demonstra que ainda estamos vivendo sem uma segurança jurídica concreta, que traga uma resguarda aos direitos sociais por completo, a restrição ao transporte público demonstra que mesmo estando assegurado no art. 6.º da Constituição federal, poderá existir ameaça ou violações ao presente direito, isso ficou bem claro na pandemia onde vários direitos considerados fundamentais e sociais de natureza essencial, foram barrados de forma monocrática por meios decretos estaduais e municipais, que obtiveram resguardo do Poder Judiciário de forma ampla e concreta. O que levou o governador e prefeito ao restringirem os serviços que aglomeravam um alto número de pessoas, com base nos inúmeros setores econômicos do estado e município o que impactou diretamente na renda das pessoas. As condições de uma vida digna para a coletividade seriam totalmente inviabilizadas sem a existência dos direitos sociais, pelo fato de que sem estes. Atualmente com toda a estrutura jurídica que este direito possui na sociedade, o tornando cada vez mais importante e indispensável na vida dos indivíduos que gozam de inúmeras garantias resguardadas pela Constituição e atribuem ao Estado o papel de executor destes direitos expressamente no art. 6º da CRFB/88 (CANOTILHO, 1998, p. 370).

Os direitos sociais não surgiram de forma simples e fácil, muito pelo contrário até conquistarem este patamar constitucional que hoje detêm foram por meio de gigantescas lutas em face do Estado Menor, que detinha praticamente todo o poder face aos direitos dos indivíduos os colocando como bem entendiam e quando queriam o que ocorria cada vez mais eram às restrições ao exercício destes direitos, por meio de condutas repressoras do Estado contra toda uma sociedade que lutava por aquilo que era justo e igualitário. E por um longo período de lutas a sociedade de forma desigual por motivos de pouca força social, conseguiu conquistar estes direitos de forma brilhante e justa o proporcionando, como um direito essencial e fundamental para o bem-estar de uma sociedade que atualmente conta com a participação direta do Estado na garantia e fornecimento destes direitos que vivem melhorando a vida de muitas pessoas.

As Constituições Brasileiras sempre tiveram inúmeros problemas, nas questões de apresentar concretização na aplicação dos direitos sociais, decorrendo de vasta instabilidade política que gerava insegurança e incertezas na aplicação das normas constitucionais, visto que o bem-estar da sociedade ficava em segundo plano tendo como prioridade o interesse político. Na Constituição de 1934 houve o surgimento de alguns direitos considerados essenciais e são eles: direitos Trabalhistas, Previdência Social, Educação e a Cultura, ou seja, existiu um grande avanço no ordenamento jurídico demonstrando uma crescente segurança aos cidadãos, porém estes direitos em tese sofriam várias violações e restrições justamente pelos interesses políticos estarem acima do interesse público, o que de certa forma demonstrava a fragilidade do indivíduo frente a um Estado menor e que detinha mais poderes e acabavam não respeitando de fato a Constituição (CANOTILHO, 1998, p. 378-379).

Assim também na Constituição de 1937 os direitos fundamentais e individuais, ganharam um espaço considerado razoável, onde na Constituição eles obtinham em torno de 17 itens **atribuídos ao art. 122**. Porém, ainda existiam problemas com relação à segurança concreta destes direitos justamente por questões políticas que carregavam uma insegurança jurídica gigantesca, deixando o indivíduo muitas vezes sem amparo do Estado em ameaças ou violações aos seus direitos. Somente então de farto ganharam uma segurança concreta e eficiente, pela Constituição de 1988 juntamente com a atuação forte do Poder Judiciário como garantidor destes direitos em meio às situações críticas que demonstrem fragilidade em torno da coletividade ou individual, sem a atuação do Poder Judiciário em conjunto com o Poder Legislativo que podem aplicarem o exercício destes direitos sociais. Certamente sem a participação destes poderes não existiriam mecanismos eficientes, dentro de ocasiões sejam de calamidades públicas ou mesmo em casos críticos que servem de referência, para aplicarem concretamente os direitos sociais que em fases como esta sofrem ameaças e restrições de forma monocrática e muitas delas sem eficácia do Poder Judiciário (CANOTILHO, 1998, p. 374).

A importância dos direitos sociais é respaldada em uma segurança constitucional consolidada, pois estão dentro onde estas em nenhuma hipótese poderá sofrer algum tipo de conduta abolitiva, pelo contrário somente poderá ser ingresso condutas de agregação aos direitos ali resguardados assim como ocorre com os direitos e garantias fundamentais. O que demonstra a gigantesca importância e supremacia dos direitos sociais no Ordenamento Jurídico que tem o papel de apreciar

toda e qualquer forma de lesão ou ameaça a estes direitos, onde a Constituição é bastante objetiva e clara ao adotar estas questões em seu conteúdo normativo, onde poderão ser encontrados de forma expressa e bastante clara nos referentes artigos 60, § 4º e 5º, XXXI, da CRFB/88. Antes que quaisquer formas de ferimento aos direitos sociais devem-se atentar pelas formas de proteção que a Constituição os garante, para evitar que seja constatado condutas que podem ser consideradas como um ferimento direto ou indireto a Carta Magna, o que causará prejuízos ao Estado por ser o responsável pela aplicação de medidas prejudiciais à coletividade que dependem 100% destes direitos para conseguirem ter acesso aos seus direitos adquiridos (TAVARES, 2019, p.340–347).

2.3 O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E A PODENRAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19

O princípio da proporcionalidade tem como papel trazer um equilíbrio nos desejos iniciais assim como nos finais, sem qualquer possibilidade de haver um desequilíbrio entre as decisões a serem tomadas, no âmbito da pandemia foi extremamente necessário fazer a aplicação deste princípio de forma justa e igualitária justamente pela evidência que se originou, em colocar frente a frente dois ou mais direitos sociais. Buscando-se um ponto inicial de qual destes direitos deveriam ser aplicados com maior prioridade e aqui fica claro o conflito entre o direito à saúde e a economia, que trouxeram inúmeras discussões jurídicas a este respeito. O poder judiciário trouxe em suas decisões a melhor forma de se buscar um equilíbrio jurídico entre os direitos que ali se encontravam em debate, por esta razão o princípio da proporcionalidade trouxe um papel de apaziguador entre os três poderes da União, obviamente estaríamos vivendo uma insegurança complexa sem à atuação deste princípio de extrema importância (MOREIRA, 2018).

Durante o período da pandemia da COVID-19, foi pelos Magistrados e Doutrinadores com relação ao Direito Social e o Direito à Saúde, onde houve um conflito entre estes direitos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil. Sendo necessário fazer uma ótica complexa para serem determinadas qual seria a melhor decisão a ser tomada neste período atípico. Onde nunca foi tão eficaz a atuação deste princípio, por meio do papel de moderador entre o direito social e o direito a saúde, buscando sempre um equilíbrio de forma igualitária para serem ambos

exercidos sem atribuir prejuízo ao outro. Dando ao Estado formas de condutas consideradas essenciais, para salvar vidas juntamente com a economia de Santa Catarina, que caso fosse simplesmente esquecida de carregaria inúmeros prejuízos econômicos na vida de muitas famílias catarinenses (ARAUJO, 2019, p. 60).

Este princípio tem uma atuação importantíssima em situações como estas para serem asseguradas, todo e qualquer direito colocado em conflito, isso porque sem este princípio certamente existiriam inúmeros conflitos jurídicos por parte dos Tribunais que versam sobre formas diferentes de decisões (TAVARES, 2019, p. 334–336).

A proporcionalidade traz um entendimento de equilíbrio entre dois ou mais objetos o que demonstra, que ela afasta qualquer discussão sobre decisões monocráticas ou desiguais em relação aos exercícios dos direitos constitucionalmente garantidos pela Constituição, o que foi fundamental na aplicação deste princípio durante o período da pandemia. Certamente se este princípio não viesse a ser executado estaríamos vivenciando, decisões totalmente desiguais e que trariam prejuízos à coletividade por meio dos Decretos atribuídos pelo Estado, em situações críticas ou calamitosas a proporcionalidade vem ganhando uma atribuição de natureza indispensável isto porque garante ao Poder Judiciário, formas de assegurar todos e quaisquer direitos por ventura ameaçados ou violados por condutas decorrentes de terceiros (ARAUJO, 2019, p. 65 – 66).

Assim ficando adotado como direito essencial a ser seguido no período pandêmico, o Direito à Saúde e assim tendo como maior objetivo salvar o maior número de vidas possíveis, lutando contra a proliferação do vírus no Estado de Santa Catarina colocando métodos concretos para evitar o contágio da COVID-19. Assim como também buscando soluções para às pessoas que se encontravam em situação econômica precária, por conta das restrições aos serviços essenciais e não essenciais o que decorreu em várias demissões de funcionários de várias empresas impactadas pela pandemia, onde estas pessoas de forma direta ou indireta sofreram dificuldades financeiras em colocar comida em casa, assim como pagar religiosamente às suas contas mensais da casa (ARAUJO, 2019, p. 65).

A aplicação deste princípio foi fundamental durante o período pandêmico, para ser necessário salvar o maior número de vidas possíveis, e evitando assim uma tragédia com ainda mais proporção, e ficou evidente que este princípio buscou desde o início apresentar um equilíbrio ou mesmo buscar-se a executar dentre estes dois

direitos o mais importante naquele momento na pandemia. Para evitar o cumprimento de um e descumprimento do outro, em virtude de ambos serem dois direitos constitucionais e são tratados como de extrema importância na sociedade (ARAÚJO, 2019, p. 61 – 62).

Um importante destaque foi o papel do Judiciário que veio exercendo a função de moderador na aplicação deste princípio, uma vez que sem a atuação jurídica seria impossível buscar harmonia entre os poderes Federais, Estaduais e Municipais, o que certamente tornaria inviável qualquer forma de equilíbrio no período pandêmico. A sociedade vivenciou de forma clara e fática, uma guerra de braço entre o Poder Executivo e Judiciário onde ambos queriam demonstrar quais deles possuíam mais poderes em relação ao outro, o que trouxe um atraso em relação ao conduzir a pandemia, que demonstrava necessidade de atuações conjuntas e não separadas.

A pandemia trouxe visões em relação ao direito no ordenamento jurídico, como um ponto primordial em trazer novas formas de aplicação e entendimento de como aplicar o direito aos casos concretos, proporcionando um equilíbrio justo e adequado aos dias atuais, afastando do judiciário quaisquer formas de decisões monocráticas e muitas vezes injusta e aplicadas de forma desigual, e na pandemia foi um marco para uma mudança grande no ordenamento jurídico para buscar novos horizontes e entendimentos recentes e serem estruturados, para eventuais pandemias que poderão surgir ao longo dos anos. E isso será um princípio muito importante para que durante períodos de crise ou calamidades públicas, nenhum direito seja ameaçado ou violado concretamente por meio de decretos e sem qualquer estrutura jurídica adequada (TAVARES, 2019, p.350).

Os direitos sociais sempre viveram inúmeras discussões ao longo dos anos, sendo sempre matérias de debates e inseguranças jurídicas entre a sociedade e o Estado, que se afastava do seu papel de responsável pela aplicação e resguardo destes direitos. Uma vez que quando o obteve o papel prestacional dos direitos sociais em face da coletividade, vivemos períodos de incertezas jurídicas. O Estado que por várias vezes não cumpria com a responsabilidade em garantir o exercício dos direitos sociais para às pessoas que necessitavam de um auxílio do Poder Público (ARAÚJO, 2019, p. 56).

Nestes últimos tempos de forma tão ampla, como durante o período pandêmico isso porque foram colocadas em pautas situações de extrema necessidade e importância, no sistema jurídico Brasileiro, nos demonstrando a fragilidade dos nossos

juristas e legisladores em questões que envolvem conflito de direitos sociais. Assim fez com que o princípio da proporcionalidade, trouxesse uma maneira fácil e ágil de aplicações de quais direitos poderiam ser executados na pandemia, fazendo-se chegar à conclusão que o nosso sistema jurídico está totalmente desatualizado com relação a casos de calamidades públicas, pois não temos uma legislação adequada e concreta, em casos desta natureza fazendo com que um direito seja executado e outro, seja barrado temporariamente, assim colocando em questão a segurança jurídica para que sofrer uma ameaça ou lesão a um destes direitos colocados em cheque (TAVARES, 2019, p.320–321).

Este tempo em que vivemos de pandemia, trouxeram um entendimento claro e objetivo com relação aos direitos sociais, uma vez que serão colocados em conflitos uns com os outros em situações desta magnitude, seja uma pandemia ou catástrofes ambas poderão trazer discussões entre os três Poderes da União no âmbito das esferas federais, estaduais ou municipais, para conseguirem entender de forma clara e igualitária quais direitos deverão ser exercidos e quais serão restringidos por um certo período de tempo em decorrências destes fatos de natureza atípica (TAVARES, 2019, p.320).

Houve também, vastas formas de entendimento com relação aos direitos sociais aplicáveis sendo dividido em posições voltadas ao âmbito social e outras ao âmbito normativo, ou seja, dando o entendimento de que as restrições não foram adotadas por unanimidade muito pelo contrário quando adotadas obtiveram inúmeras divergências de ideias e entendimentos, o que proporcionou ainda mais a aplicação do princípio da proporcionalidade para poderem sanar estas divergências e buscarem um senso comum que fosse bom para a sociedade, pois ela seria afetada de forma direta ou indireta por meio das restrições aos serviços cotidianos (MENDES, 2021, p.120).

3 AMPLITUDE DO DIREITO AO TRANSPORTE

Os direitos sociais em especial ao direito ao transporte, vem crescendo e obtendo força ao longo dos anos assim como ocorreu nas Constituições de 1934, 1937, 1964, e obtendo mais força na Constituição de 1988 sendo está vigente na atualidade, e é um direito que faz parte da vida de todas as pessoas que de maneira direta ou indireta fazem uso e gozo dos direitos sociais, é vasto que inúmeras pessoas se utilizam diariamente para se deslocarem ao trabalho e escolas através do transporte público. Onde nos horários de maior movimentação o número de usuários é muito maior assim sendo necessário fazer a utilização de mais veículos para atender a alta demanda. Com o início da pandemia da COVID-19, acabou gerando as restrições ao transporte público em todo território catarinense, para evitar a propagação do vírus de maneira coletiva (MENDES, 2021, p. 250).

Os direitos sociais, são considerados essenciais e indispensáveis ao nosso cotidiano isso porque eles ampliam as possibilidades de efetivação da Constituição, e assim gerando uma maior perspectiva da amplitude do direito que vivenciamos, e em relação ao transporte público. Não difere isso se constrói devido à necessidade diárias dos inúmeros usuários que utilizam este direito social, todos os dias seja para se deslocarem ao seu local de trabalho ou para seus locais de estudo, ou mesmo como único meio de transporte viável para conseguirem fazer suas voltas em diferentes locais (MENDES, 2018, p. 250).

O art. 6.º da CRFB/88 são os responsáveis em demonstrar quais são os direitos sociais existente no ordenamento jurídico brasileiro, e dentro estes está o direito ao transporte público, que fica resguardado como direito essencial para o bem-estar da coletividade no geral. Os direitos devem ser aplicados e fiscalizados pelo poder público e também pela sociedade, sendo está uma fiscalizadora concreta e eficiente se cada cidadão buscar a aplicação dos seus direitos sociais em face das ameaças e violações que estes direitos sofrem todos os dias por decorrência de condutas que demonstrem a fragilidade dos direitos sociais (MENDES, 2021, p. 142).

Dentro do aspecto dos direitos sociais foi interposto um conceito, que vem ganhando bastante espaço dentro da sociedade em geral e ficou determinado como o Mínimo Vital, que trouxe uma formulação fundamental na aplicação da preservação matéria do ser humano, sendo de responsabilidade do estado em assegurar estas condições mínimas na proteção da vida, juntamente com a integração dentro da

sociedade de uma forma ampla e segura sendo exercidas pelo poder público por meio de serviços públicos e políticas públicas, com qualidade e eficiência podendo atender os princípios básicos do direito administrativos e constitucionais (MENDES, 2021, p. 141).

Diante desse contexto, considera-se importante demonstrar de forma objetiva e a amplitude em que o Transporte Público rege em nossa sociedade e sua importância na vida de cada pessoa. Uma vez que sem a utilização deste direito pode afetar a cadeia econômica de forma avassaladora e assim causando um impacto negativo no dia a dia das empresas e usuários, sendo obrigados a buscarem inovações para conseguirem suprir suas necessidades de deslocamentos em virtude das restrições que impediam o exercício do transporte público, assim como às empresas de ônibus tiveram que encontrar meios de se manterem vivas devido à falta de caixa que ocorreu durante o período em que ficaram sem a possibilidade de prestarem os seus serviços (FERREIRA, 2019, p.200–201).

Este novo conceito traz inúmeras possibilidade de ampliação aos direitos sociais, que poderão ser ainda mais resguardados e aplicados na sociedade em geral assim afastara qualquer possibilidade, de violações a este direito que precisa ser maior atendido por parte do poder público e também da sociedade, sendo o titular do mesmo e isto ficou claramente visível durante a pandemia da COVID-19, isso porque às pessoas foram obrigadas a lutarem pelos seus direitos que foram restringidos de forma analítica dando a entender, que estes direitos não tiveram uma segurança jurídica eficiente em períodos de calamidade pública, o que deveriam ser analisados de maneira mais concreta e por meio de estudos científicos que demonstrem uma eficácia no que tange às restrições aos direitos sociais e considerados essenciais, evitando qualquer prejuízo seja econômicos a toda a coletividade, que precisam destes direitos para conseguirem alcançar seus objetivos (FERREIRA, 2019, p.197).

O direito ao transporte é exercido no deslocamento de passageiros e cargas pelos modais aeroviário, dutoviário, ferroviário, hidrovário e/ou rodoviário sobre o qual versa a EC nº 90/15.10, o que demonstra a suma importância deste direito considerado essencial por conta do número de usuários e pela eficiência que ele traz aos diversos setores da sociedade, sendo um meio de transporte essencial e jamais poderá ser restringido ou mesmo ser executado de forma precária e sem qualidade, por obterem uma importante atuação para os indivíduos que fazem a utilização do transporte público como um meio de locomoção única e necessário (MORAES, 2020,

p. 370).

Como um direito mãe ele abrange todas às pessoas que necessitam deste direito, demonstram à importância da atuação do Estado juntamente com o Poder Judiciário e Legislativo como garantidos de criação de normas favoráveis assim como na proteção destes direitos. Isso coloca em questão que a conduta objetiva do Estado se torna ainda mais eficiente na busca do melhor para a sociedade em geral, sem qualquer forma de discriminação por questões políticas ou sociais.

O direito ao transporte tem a ver com as condições de mobilidade e acessibilidade. A mobilidade é relacionada à condição em que se realizam os deslocamentos de passageiros e cargas no espaço urbano ou rural. A acessibilidade é pertinente à condição, ou mesmo possibilidade de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos deslocamentos de natureza local, intermunicipal, interestadual ou internacional (MORAES, 2020, p. 369).

No estado de Santa Catarina, a amplitude do direito ao transporte é gigantesca e isso porque às grandes cidades que são conhecidas como polo industrial e universitário possuem, um alto número de usuários que dependem todos os dias da utilização dos meios de transporte para se deslocarem aos seus locais de trabalho e estudos e geram uma alta rotatividade principalmente nos horários de pico. Isso ocorre nas principais cidades do Estado de Santa Catarina e podem ser citadas aqui algumas destas cidades e são elas: Joinville, Florianópolis e Criciúma, que no horário de pico possuem um gigantesco número de usuários do transporte público, que necessitam se deslocarem aos seus locais de trabalho, escolas, universidades e também como às pessoas idosas que se deslocam para às suas consultas médicas (MORAES, 2020, p. 140).

O direito ao transporte é reconhecido como de extrema importância devido a vários setores da sociedade serem totalmente dependentes da sua execução, abrangendo pessoas de praticamente todas as classes econômicas, e ficou evidente durante o período pandêmico que o déficit na prestação desse serviço, devido a sua extrema importância no dia a dia das pessoas, prejudica o exercício de direitos e prejudica o próprio funcionamento da sociedade. Nos dias atuais com o crescimento econômico do Estado, muitas empresas foram em busca de novos funcionários e que muitos destes utilizam o transporte público, o que aumenta ainda mais o número de pessoas que utilizam este serviço demonstrando sua importância tanto para a coletividade quanto para o próprio Estado, que ganha ainda mais força em buscar

melhorias para este direito e que possa atender à toda e qualquer pessoa de acordo com às suas necessidades (TAVARES, 2019, p. 350).

3.1 IMPORTÂNCIA DO TRANSPORTE PÚBLICO COMO UM DIREITO SOCIAL

Os direitos sociais, são considerados de extrema importância, isso porque ele está na amplitude dos direitos fundamentais, sendo abrangente pela Constituição Federal, assim os direitos sociais no transporte público, são de uma extrema amplitude em decorrência de serem fornecidos em todo território brasileiro, pelas três esferas da União. Assim podendo proporcionar aos cidadãos o exercício do seu direito e ir e vir por meio do transporte público (TAVARES, 2019, p.338–339).

A prestação dos direitos sociais na ordem jurídica brasileira, deve ser resguardada e fiscalizada, a fim de garantir que sejam realmente cumpridos tais direitos no cotidiano das pessoas, afinal são sujeitos de direitos que dependem da prestação desse serviço público para conseguir realizar os seus afazeres do dia a dia, e justamente o direito ao transporte público foi assegurado e expresso no art. 6.º da Constituição da República Federativa do Brasil.

É notório que a utilização do transporte público no Brasil, é expressiva e isso ocorre principalmente em cidades de médio e grande porte, devido ao alto número de usuários que todos os dias necessitam utilizar-se deste meio de transporte. Na proclamação da Constituição de 1988 que acrescentou o direito ao transporte nos direitos sociais, foi obviamente analisado em virtude de assegurar e resguardar este direito de extrema importância no território nacional. Durante o período de pandemia foi fato notório às inúmeras restrições ao exercício do direito ao transporte público, por meio de decretos estaduais e municipais que o intuito de diminuir o número e o contágio da COVID-19 dentro do território catarinense (SANTA CATARINA, 2020).

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido que o direito ao transporte público ficou resguardado como direitos sociais assim tornando-se como fundamentais, é visto que inúmeras pessoas se utilizam diariamente para se deslocarem ao trabalho e escolas através do transporte público. Onde os horários de maior movimentação, o número de usuários é muito maior assim sendo necessário fazer a utilização de mais veículos para atender a alta demanda, com o início da pandemia da COVID-19 acabou gerando às restrições ao transporte público em todo território catarinense, para evitar a propagação do vírus de maneira

coletiva, porém isso foi um impacto direto na vida das pessoas que necessitavam se deslocar até o seu local de trabalho o que foi totalmente interrompido por meio dos decretos estaduais.

Um ponto importante a ser destacado, é a execução precária deste serviço em cidades do estado de Santa Catarina, onde os ônibus que prestam o serviço do transporte público nos municípios, se encontram em situações degradantes o que coloca em risco a segurança dos profissionais e passageiros que utilizam estes transportes de forma cotidiana, o que condiciona a administração pública como principal responsável em fornecer o direito ao transporte público, de forma segura e eficaz porque estamos tratando de um direito constitucional que merece todo respaldo e atenção por parte do poder público. Caso ocorra alguma ameaça ou lesão em decorrência da deficiência deste serviço o cidadão poderá pleitear em juízo uma ação popular em face da administração pública, ou mesmo uma ação por danos morais e materiais dependendo da situação ocorrida e também pelo descumprimento do exercício deste direito de forma digna e adequada (FERREIRA, 2019, p.177).

O transporte público não é diferente já que todos os dias muitas pessoas fazem a utilização do transporte para se deslocarem ao trabalho ou à escola, a restrição a este direito afeta diretamente a vida dos usuários e funcionários das respectivas empresas prestadoras do transporte público em todo território catarinense. O direito ao transporte público é considerado um direito mãe, ou seja, que abrange todos os setores e pessoas. Então, podemos analisar sobre o ponto de vista de apresentar a acessibilidade sendo responsável por atender todos os cidadãos de acordo com as suas condições, e um outro ponto é o da mobilidade que se resumena forma como o serviço é prestado ao contribuinte, a qualidade dos veículos utilizados para prestarem o serviço (FERREIRA, 2019, p.150).

O transporte público, foi assegurado como um direito social pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde foi expresso e taxativo no rol dos direitos sociais, são resguardados no ordenamento jurídico brasileiro e assim gera uma responsabilidade por parte da administração pública em executar o oferecimento deste direito a todo e qualquer cidadão que necessita deste serviço diariamente. O que tornou ele reconhecido como um direito essencial na sociedade em geral, assim como também deveria ter sido realizado no período da pandemia, assim podendo evitar às restrições ao direito de utilização do transporte público, e proporcionando mesmo que em um número reduzido o exercício deste pleno direito, evitando que às pessoas

fossem impedidas de se deslocarem aos seus destinatários por meio dos ônibus intermunicipais ou municipais (TAVARES, 2019, p.349–350).

3.2 TRANSPORTE PÚBLICO EM SANTA CATARINA

O transporte Público, no território catarinense é utilizado de forma contínua e em alto número de usuários fazem a sua utilização todos os dias, isto porque os cidadãos fazem o uso dos ônibus para irem aos seus trabalhos ou mesmo se deslocarem para as escolas, isso fica concretizado pelo estudo realizado no estado pelo IBGE que apontou que 77,2% dos catarinenses em 173 municípios fazem a utilização do transporte público diariamente. O que trouxe uma dependência gigantesca do transporte público na vida das pessoas, além disto é um direito assegurado pela **Constituição Federal em seu art. 6.º** dotado como direitos sociais, e certamente com a aplicação das restrições a utilização deste direito foi um impacto gigantesco nas empresas fornecedoras do transporte público **(SANTA CATARINA, 2020)**. E com às restrições a este direito essencial foi evidente que inúmeros destes trabalhadores, ficaram obrigados a ficarem em suas casas sem poderem a se deslocar aos seus locais de trabalho, ou até mesmo foram obrigados a utilizarem outros meios de transporte paralelo ao transporte público e são eles: Uber, Táxi, 99 Táxi e dentro outros sistema de aplicativos.

E isso trouxe pontos preocupantes às empresas fornecedoras deste serviço, pela baixa arrecadação e aumento os números de gastos mensais sem conseguirem algum tipo de retorno financeiro. E com o período de restrições às pessoas ficaram inviáveis de fazer o gozo a este direito essencial, por conta da possibilidade de um aumento no número de contágio da COVID-19, mas é importante a se destacar que no número de usuários que fazem a utilização deste serviço, são de pessoas idosas e necessitam do transporte público para se deslocarem para realizarem consultas ou exames médicos, devido à idade avançada e acabam não tendo mais condições de dirigirem seus veículos, e se tornam então totalmente dependentes do serviço. E por estão questões foi concretizado que estas restrições em algum momento foram muito mais prejudiciais que propriamente eficientes, pela circunstância e o tempo de duração que ela percorreu o que poderiam ter sidos aplicadas de forma mais maleável e eficiente (MORAES, 2020, p. 108).

O direito ao transporte, como um dos direitos sociais, para grande parte da

coletividade, que depende desse serviço, é até mesmo mais que isso, pois é condição para viabilizar o exercício de outros direitos, como liberdades constitucionais, em especial, a de locomoção. As empresas responsáveis pelo fornecimento dos transportes são responsáveis por sustentar milhares de famílias que dependem dos seus funcionários para terem a comida do dia a dia, o estado é o único responsável pelo fornecimento deste serviço e com as restrições impostas pelos governantes, trouxeram um forte impacto econômico junto as empresas e o próprio Estado (MORAES, 2020, p. 110–111).

Isso fica evidente que o transporte público no âmbito nacional e estadual, não podem em nenhuma hipótese serem restringidos em virtude da dependência gigantesca das pessoas que por ventura não possuem condições de se deslocarem aos seus destinos com seus veículos próprios, porque muitas delas não têm condições de adquirirem os mesmos, o que coloca o transporte público como um único meio de transporte acessível para este grupo de pessoas. Justamente por este importante motivo os direitos essenciais não podem sofrerem quaisquer tipos de restrições por parte do Estado, sem ao menos um estudo prévio e eficiente em virtude de violarem os princípios Constitucionais juntamente com os princípios da Administração Pública que regem às atuações direta e indiretas do Estado em relação à sociedade (MORAES, 2020, p. 110).

O transporte público não difere já que todos os dias muitas pessoas fazem a utilização do transporte para se deslocarem ao trabalho ou à escola, a restrição a este direito afeta diretamente a vida dos usuários e funcionários das respectivas empresas prestadoras do transporte público em todo território catarinense. O direito ao transporte público é considerado um direito, mãe, ou seja, que abrange todos os setores e pessoas. Então, podemos analisar sobre o ponto de vista de apresentar a acessibilidade sendo responsável por atender todos os cidadãos de acordo com as suas condições, e um outro ponto é o da mobilidade que se resume na forma como o serviço é prestado ao contribuinte, a qualidade dos veículos utilizados para prestarem o serviço (MEZZARROBA, 2019, p.75).

Uma forma concreta de analisar o alto número de usuários que dependem do transporte público para se deslocarem aos seus locais de trabalho, ou para necessidades pessoais, demonstrando a importância de o Poder Público fornecer este serviço de forma digna e eficiente ao indivíduo, atendendo os princípios Constitucionais juntamente com os princípios do Direito Administrativo.

3.3 O ALTO NÚMERO DE USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO EM SANTA CATARINA

O Estado de Santa Catarina, possui um grande número de usuários do Transporte Público dentro do seu território, o que demonstra a suma importância do fornecimento deste serviço por parte da Administração Pública. Aonde os cidadãos usam o referente serviço público para se deslocarem aos seus locais de trabalho diariamente, e no momento em que foi exercido as restrições a este direito, afetou diretamente estes inúmeros usuários dentro de todo território Catarinense. Um dado muito importante aponta que fazem uso diário do Transporte Público em Santa Catarina, um número de 77,2% dos catarinenses em 173 municípios depende 100% da prestação deste serviço como único meio de Transporte viável para conseguirem chegar aos seus destinos (SANTA CATARINA , 2020).

Isso ocorre em regra nas maiores cidades do estado, até mesmo antes do início da pandemia a precariedade da execução do serviço ficava evidente todos os dias, elevando a ônibus lotados e com precariedade estética gigantesca, o que apenas agravou durante o período de pandemia e também no período pós, pandemia trouxeram impactos negativos às empresas responsáveis pelo transporte público nos municípios catarinenses. Isso demonstra que o transporte público necessita de investimento em tecnologia que elevará o nível aos usuários, que utilizam estes serviços de forma diária. Um ponto importante a se destacar, é o aumento de usuários estão optando pela utilização de aplicativos de transporte como o Uber, 99 Táxi que vem ganhando força devido ao preço acessível, juntamente com a qualidade do serviço, o que levará a uma alta diminuição ao transporte público o que poderá acarretar ainda mais prejuízos às empresas e ao município responsável, isso fará com que sejam repensadas inúmeras novas formas de melhorarem o transporte público (TAVARES, 2019, p.225).

Estas inovações tecnológicas, em relação aos transportes paralelos podem trazer impactos negativos ao transporte público, isso porque a qualidade oferecida por estes serviços supera e muito às oferecidas pelas empresas fornecedoras do transporte público, em decorrência do melhor preço ofertado assim como o conforto é muito melhor em relação aos ônibus utilizados no transporte público, a facilidade em localizar pelo aplicativo os motoristas disponíveis sem necessidade de os usuários

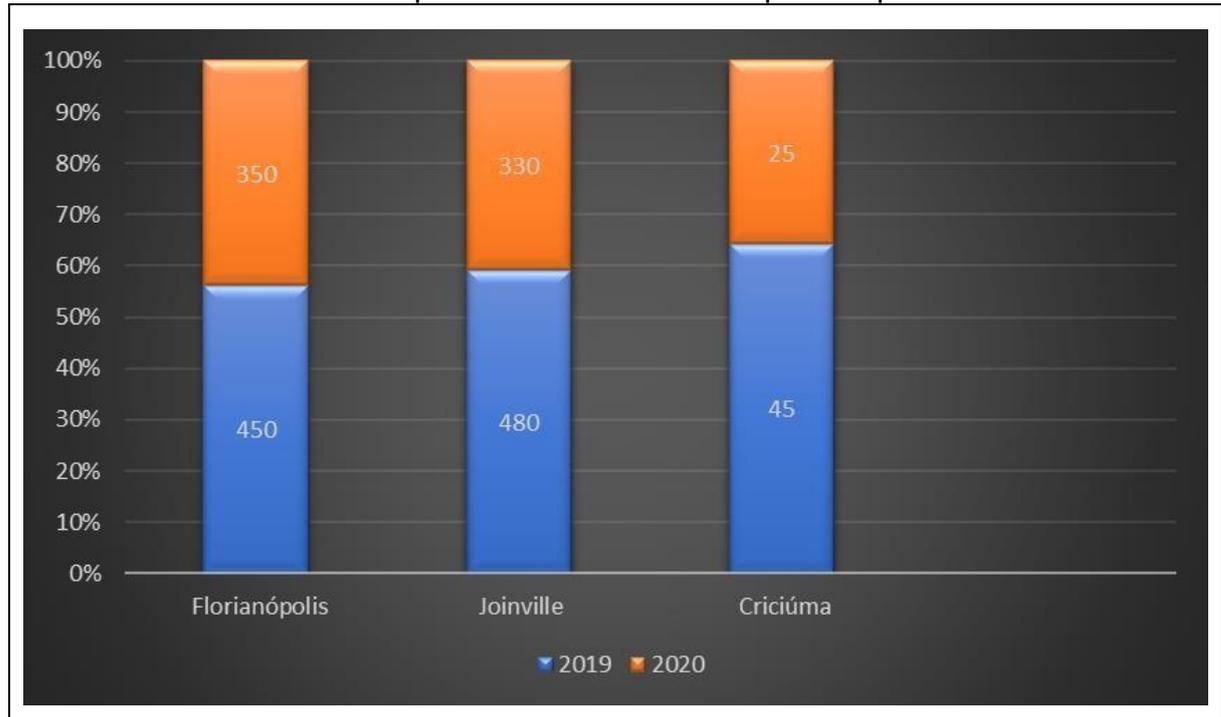
ficarem à espera dos ônibus nas paradas por horas e horas, e principalmente nos horários de grande movimento utilizarem os ônibus lotados e sem qualquer possibilidade de conforto. O que demonstra que os aplicativos de viagens estão ganhando cada dia mais força devido às condições rápidas e eficientes que eles proporcionam, como ocorre na possibilidade do pagamento ser realizado por dinheiro, cartões de créditos e débitos, e até mesmo pelo PIX, o que diferentemente não ocorre no transporte público que os passageiros ficam limitados ou pelo pagamento em dinheiro, ou pelo sistema de cartão.

Estes investimentos certamente proporcionariam que muito mais pessoas, fizessem a utilização deste serviço todos os dias, devido a praticidade e o conforto por ele proporcionado, o que ocasionara a aplicação deste direito de forma digna e qualificada a toda a sociedade, evitando assim uma possível diminuição no número de usuários que atualmente fazem a utilização do transporte público em Santa Catarina. Como o transporte público é considerado um direito social, nada mais justo que ele seja fornecido com dignidade e qualidade a todas as pessoas, sejam idosas ou portadora de necessidades especiais que merecem uma atenção ainda maior por parte da administração pública devido as suas necessidades e que muitas vezes, não recebem o devido tratamento merecido dentro do transporte público (MEZZAROBA, 2019, p.64 - 65).

Para comparação do impacto causado pelas restrições ao transporte público no Estado, é importante apresentar o número de usuários no período anterior e durante a pandemia, quando foram normalizados a volta do transporte público seguindo às orientações atribuídas pelo Governo do Estado. Trouxeram uma diminuição significativa no número de usuários que anteriormente faziam a utilização do transporte público nas principais cidades do Estado, isso certamente foi um fator importante a ser analisados pelas empresas responsáveis pela prestação deste serviço, o que levará a reajustes no valor das tarifas o que diminuirá ainda mais o número de pessoas na utilização do transporte público que acabaram optando por outros meios de transporte alternativo.

O gráfico que será apresentado a seguir aponta o número de usuários ao transporte público nas principais cidades do Estado, divididas por diferentes regiões o que demonstra que em todas as cidades este direito é necessário e muito importante na vida dos catarinenses.

Gráfico 1 - Usuários do transporte coletivo antes e depois da pandemia



Fonte: Amorim (2021).

O gráfico acima foi construído com base nos sites acima citados, sendo baseados em pensamentos próprios com base nos dados por eles informados, então construído o gráfico apresentado, traz consigo números bens relevantes para servirem de análise concreta sobre os impactos da pandemia causados, ao transporte público pois é um direito social e deve ser executado pelo Estado em benefício da coletividade. Para que seja maior esclarecido segue logo abaixo em detalhes os números apresentados acima por meio do gráfico entre os anos de 2019 e 2020. Importante destacar também, que estes números foram apresentados não somente pelos usuários residentes ou domiciliados nestas cidades é notório que por serem cidades que abrangem os municípios de Florianópolis, Joinville e Criciúma, em decorrência destas cidades serem de médio porte, o que demonstra claramente o número de usuários nestas regiões do Estado de Santa Catarina. Ficou claro a queda com relação ao número de usuários que fazem a utilização do transporte público entre o período anterior, a pandemia e o período pandêmico, o que ficou evidente a falta de segurança adequando transporte público sendo o fator primordial para estes números aqui apresentados.

O gráfico coloca um ponto importante que foi o impacto que a pandemia trouxe aos usuários do transporte público, sendo pessoas que faziam uso deste meio de

transporte de forma cotidiana, e com a chegada da COVID-19 estes usuários acabaram optando em não coloca suas vidas em risco em contrair o vírus, até mesmo porque dentro dos ônibus é claro a facilidade em que ele proporciona em relação a contração do vírus. Devido ao grande número de pessoas que fazem utilização deste serviço ao mesmo tempo e sem ao menos se preocuparem com às questões de Biossegurança algo importante que se tornou indispensável na vida cotidiana das pessoas que principalmente possuem algum tipo de doença de qualquer natureza. De acordo com o **Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE, 2020)**.

4 OS EFEITOS DA PANDEMIA CAUSADOS NO TRANSPORTE PÚBLICO EM SANTA CATARINA

A grande questão foi com relação às empresas responsáveis pelo fornecimento do transporte público nas cidades do estado, isso trouxe uma preocupação gigantesca na manutenção de seus funcionários em virtude de não estarem obtendo formas de arrecadação, o que poderia reduzir o quadro de funcionários das empresas de transporte público. Afetando várias famílias destes funcionários que acabaram sendo demitidos por conta da restrição ao transporte público, o que certamente acarretou no aumento da taxa de desempregados em Santa Catarina, segundo o IBGE, revelaram a gravidade desse problema social, uma vez que a taxa de desocupação subiu de 13,9%, no 4º trimestre de 2020, para 14,7%, no primeiro trimestre de 2021. A pesquisa constatou que, no comparativo entre esses dois períodos, a taxa de desocupação no Brasil aumentou em oito unidades da federação: PE; AM; MA; TO; PI; MG; PA e SC. Particularmente em Santa Catarina, no mesmo período considerado essa taxa subiu de 5,3% para 6,2%. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE, 2020).

A Lei nº 13.979/2020 trouxe aos estados e municípios a condução de aplicar as medidas restritivas com a intenção de barrar o aumento da COVID-19 em Santa Catarina, porém em nenhum momento a presente lei, apresentou possibilidades de condutas contrárias aquilo que é assegurado pela Constituição Federal e foi justamente o que foi implantando por meio dos decretos estaduais (BRASIL, 2020a). Restringindo o direito ao trabalho dos motoristas e cobradores de ônibus que diariamente exercem estas profissões para conseguirem colocar comida na mesa, juntamente com o pagamento de suas despesas básicas como: (Água, Luz, Energia, Mercado) o que muitos destes não conseguem religiosamente exercerem em razão de terem seus empregos retirados por conta da pandemia.

O Brasil no geral vive uma situação de alta taxa de desempregados e isso aumentou descontroladamente, durante o período em que foram tomadas as medidas restritivas que gerou o fechamento dos serviços não considerados essenciais inclusive o transporte público, e estas condutas deixam milhares de famílias em situação de miserabilidade e segundo o (IBGE) a taxa de desemprego no Brasil ficou em 14,1% no 2º trimestre de 2021, mas ainda atinge 14,4 milhões de brasileiros, e isso trouxe uma enorme preocupação aos estados e municípios. De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia

e Pesquisa (IBGE, 2020 – 2021).

No Estado um dos setores que teve maiores prejuízos econômicos sem dúvidas foram os setores gastronômicos juntamente com os setores de eventos, estes ficaram praticamente inativos durante o período vigente da pandemia da COVID-19. Sendo afetos de forma grosseira por parte do Estado, que trouxe inúmeras restrições às suas atividades diárias, isto gerou desempregos e aumento no número de despesas por partes dos proprietários, que em nenhum momento obtiveram um suporte por parte das empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, em buscar soluções a estes setores que enfrentaram várias barreiras econômicas. Assim como o Estado não trouxe mecanismos nas questões do pagamento do IPTU, Alvarás, dando um maior conforme edignidade aos empresários que tanto sofreram com às restrições.

4.1 IMPACTOS DA PANDEMIA SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO E OUTROS DIREITOS SOCIAIS

O acesso ao emprego é um direito garantido pela Constituição encontra-se no art. 6º da Carta Magna, o que demonstra a importância deste direito na vida de todo e qualquer cidadão que necessita exclusivamente do trabalho, para trazer o sustento de suas famílias assim como conseguem pagar às contas pessoais e da casa. Sendo considerado um direito de extrema essencialidade o que demonstra a impossibilidade de qualquer tipo de restrição ou ameaça a este direito. Durante o período da pandemia da COVID-19 ficou claramente observada que o Estado de Santa Catarina juntamente com os Municípios, trouxeram restrições e limitações ao exercício do acesso ao trabalho impossibilitando que às pessoas conseguissem exercer às suas funções laborais em virtude das restrições, voltadas a evitar um número maior de contágio da COVID-19, porém esta medida adotada de forma monocrática por meio dos Decretos, trouxeram vastos prejuízos econômicos diretos ou indiretos na vida das pessoas e isto ficou claramente constatado devido ao número de empregados que foram demitidos, por conta das dificuldades financeiras em que às empresas enfrentaram devido a impossibilidade de continuarem trabalhando trouxe um impacto extremamente negativo na vida dos Catarinenses, um dado importante foi levantado pelo SEBRAE/SC, durante o período do isolamento social o quanto afetou os empresários dos diversos ramos da cadeia produtora do Estado. De acordo com o Serviço Brasileiro de apoio às Micros e Médias Empresas (SEBRAE, 2020).

Quadro 1 - Impactos da pandemia

DADO	IMPACTO OCORRIDO
Período da Pesquisa	Março e abril de 2020
Número de Demissões	148.000,00 – Perderam seus empregos.
Pequenos Negócios	785.147,00;
Micros e Pequenas Empresas	380.472,00;
As regiões do Estado que mais foram afetadas	Região Sul – 22,83%; Foz do Itajaí – 22,82% e 22,81%;

Fonte: SEBRAE (2020).

A pesquisa acima mencionada justifica detalhadamente, os impactos negativos realizados pelo isolamento social em face das atividades econômicas do Estado, isto porque levou a um número preocupante de pessoas desempregadas e que tiveram o seu direito ao acesso ao trabalho restringido como se fosse um direito sem qualquer importância ou resguardo jurídico, o que é totalmente ao contrário como foi apresentado anteriormente, estas demissões em massa deixaram estes trabalhadores em uma situação ainda de maior vulnerabilidade social devido à falta de renda e trabalho, estas famílias que anteriormente possuíam uma renda mensal considerável foram obrigados a se inscreverem em programas do Governo Federal ou Estadual, para conseguirem obter algum tipo de benefício financeiro porque assim conseguiriam arcar com as suas responsabilidades mensais como realizarem as compras do mês juntamente com o pagamento de suas contas básicas e mensais.

O Brasil no geral vive uma situação de alta taxa de desempregados e isso aumentou descontroladamente, durante o período em que foram tomadas as medidas restritivas que gerou o fechamento dos serviços não considerados essenciais inclusive o transporte público, e estas condutas deixam milhares de famílias em situação de miserabilidade e segundo o (IBGE) a taxa de desemprego no Brasil ficou em 14,1% 2º trimestre de 2021, mas ainda atinge 14,4 milhões de brasileiros, e isso trouxe uma enorme preocupação aos estados e municípios. De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE, 2021).

O transporte público também sofreu com as restrições impostas pelo Estado, tanto nas questões econômicas como também no acesso ao direito considerado essencial e que faz parte dos direitos sociais assegurados pela Constituição, na parte do acesso a este direito milhares de pessoas ficaram impossibilitadas de exercerem o seu direito de fazerem uso do transporte público dentro do Estado de Santa Catarina, o que gerou consequências negativas aos usuários em virtude de muitos utilizam este

serviço como único meio de transporte viável. O ponto importante que merece destaque é em relação aos idosos, que utilizam constantemente o transporte público muitas vezes como único meio de transporte viável para conseguirem realizar seus afazeres, o que deixa ainda mais importante este direito é na questão destas pessoas utilizarem este meio de transporte para se deslocarem em grande parte para realização de exames e consultas médicas talvez de um município ao outro devido à falta deste serviço nos seus municípios onde residem. Assim como também foram impactantes na questão do direito ao lazer proibindo que às pessoas conseguissem realizarem suas atividades de lazer nos finais de semana ou mesmo em dias da semana sendo a prática de esportes ao ar livre, academias, grupos de danças, escolinhas de futebol e dentre outras práticas de lazer, que ficaram restringidas por conta da impossibilidade da utilização do transporte público (MEZZARROBA, 2019, p.90).

Uma questão relevante também devido às restrições, foram a impossibilidade do acesso do cidadão aos serviços públicos isto porque muitos destes serviços foram submetidos ao sistema do home office, onde os servidores exerciam suas atividades laborais de suas casas o que tornou inviável o acesso presencial a estes serviços, o ponto em questão é relacionado às pessoas que não possuem conhecimento específico na utilização da tecnologia, devido à falta de equipamentos adequados ou mesmo devido à idade avançada o que gera uma dificuldade enorme ao acesso aos serviços públicos por uma parte considerável da sociedade. O que proporcionou um afastamento considerável de pessoas em utilizarem os serviços públicos mediados por tecnologia, devido às dificuldades em fazerem a utilização de aparelhos tecnológicos, dando assim uma certa limitação aos usuários que somente faziam a utilização destes serviços se soubesse manusear os meios de tecnologia (MEZZARROBA, 2019, p. 45 - 46).

O que devido às restrições também ficaram impossibilitados em realizarem seus exames médicos periódicos. Assim como também o transporte público sofreu inúmeros prejuízos econômicos em relação aos gastos mensais em que às empresas eram obrigadas a cumprirem sejam no pagamento de funcionários, ou também nas despesas em relação a manutenção dos seus veículos que devido ao tempo em que ficaram sem utilizá-los foram obrigados a passarem por manutenções básicas para o bom funcionamento destes veículos. Na questão econômica em especial, às empresas fornecedoras deste serviço, foram obrigadas a tomarem medidas drásticas em relação ao seu grupo de colaboradores, o que acarretou demissão de mais de 200 funcionários, em especial no quadro de cobradores devido aos pagamentos das passagens serem aceitos

somente pelo cartão, o que na grande parte das cidades do Estado, já fazem utilização deste sistema demonstrando desnecessário continuarem com um quadro de cobradores dentro das empresas. Estes funcionários exerciam suas funções laborais de forma digna e honrosa, nas empresas responsáveis pela prestação deste serviço público, isso porque foi necessário fazer a diminuição no quadro de colaboradores para evitar que estas empresas futuramente sofressem, um maior prejuízo econômico . De acordo com o **Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE, 2021)**.

As demissões ocorridas por parte das empresas prestadoras do transporte público, trouxeram impactos negativos aos funcionários demitidos e um ponto que foi mais impactado, foi na parte econômica porque em alguns casos a renda que estes funcionários recebiam eram a única renda responsável pela manutenção das suas famílias o que deixa claro a total dependência econômica ao trabalho por eles exercidos até então. O que deixou muitas pessoas em situações de vulnerabilidade social gigantesca e que tiveram que buscarem, um auxílio financeiro por meio dos programas criados pelos governos federais e estaduais, o que foi um fator novo de adaptação a estas famílias que antes tinham uma renda mensal fixa, por mais que não fossem um alto valor, mas pelo menos contavam sempre com aquele valor recebidos pelos até então funcionários das empresas prestadoras do transporte público, a pandemia trouxe prejuízos econômicos a muitas famílias catarinenses que tinham pessoas do seu convívio que trabalhavam no transporte público, e foram obrigadas a se reentrarem dentro do mercado de trabalho e até mesmo economicamente, para que conseguissem cumprir com suas despesas mensais de forma religiosa.

As demissões elevaram estes funcionários que perderem seus empregos, a um impacto econômico negativo em virtude de não conseguirem a contar com os seus salários mensais, onde estes valores eram utilizados para pagarem as constas da casa juntamente fazerem às compras do mês, a alta da inflação agravou, ainda mais esta situação, pois ficou praticamente impossível a estes funcionários em colocarem comida em suas mesas, muitos destes tiveram que se reinventarem dentro do mercado de trabalho buscando novos caminhos, para conseguirem uma renda mensal. Uma grande parte entrou no ramo autônomo o que foi um fator positivo, porque muitos destes tinham talentos que por muitos anos ficaram ocultos, e por estas razões foram de suma importância colocá-los em prática. De acordo com o **Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE, 2020 – 2021)**.

Porém, os funcionários com idade avançada que não conseguiriam entrarem em um novo ramo do mercado de trabalho, foram obrigados a buscarem auxílio oferecidos pelo Governo Federal, o valor pago no início era no valor de R\$ 600,00 o que para muitos foi um gigantesco impacto mensalmente na questão econômica destas pessoas que acabaram perdendo seus empregos, e também trouxeram situações de maior desigualdade social e econômica o que antes e durante o período da pandemia ganharam maior distanciamento da classe alta e média.

4.2 OS IMPACTOS ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DO TRANSPORTE PÚBLICO EM SANTA CATARINA

Ficou evidente, que a partir das medidas restritivas com relação a utilização do transporte público no território catarinense foi um enorme impacto para a economia do estado, isso porque inúmeros setores produtivos considerados como essenciais tiveram seus rendimentos afetados de forma direta, em virtude da não possibilidade de seus colaboradores conseguirem um meio de transporte para se deslocarem de suas residências até seus locais de trabalho. Vimos sem sombra de dúvidas várias empresas acabarem sendo fechadas por conta da falta de produção e arrecadação, o que demonstrou a extrema importância do transporte público no cotidiano das pessoas que dependem 100% deste serviço público que deveria entender como essencial para conseguirem fazer girar a cadeia produtiva (MORAES, 2020, p. 117).

As empresas prestadoras de Transporte Público dentro do Estado Catarinense, sofreram um impacto econômico negativo durante a paralização dos

seus serviços, isso porque os rendimentos econômicos juntamente com a arrecadação ficaram paradas, ou seja, não entrava dinheiro em caixa, mas apenas saía dinheiro para pagarem os seus funcionários, que dependiam de seus rendimentos para colocarem comida na mesa e pagarem suas despesas básicas (SANTA CATARINA 2021).

Somente logo após a liberação da retomada do Transporte Público, por meio do Decreto nº 583/2020 foi autorizado às empresas voltarem a respirar economicamente o que trouxe novamente a entrada de dinheiro em caixa (BRASIL, 2020b). O que poderá proporcionar a normalidade no fornecimento deste serviço público de extrema importância o que trouxe um retorno gradativo deste serviço em todos os municípios do Estado, sendo possível que os Prefeitos caso entendam

necessário poderiam fazer restrições ainda maiores à este direito em busca do aumento do número de casos da COVID-19. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE, 2020).

As empresas, durante o período das restrições foram obrigadas a demitirem inúmeros funcionários para conseguirem arcar com às suas despesas mensais de altos valores o que inclui pagamento de funcionários e despesas de água e energia elétrica e internet, assim como também às despesas referente aos seus veículos isso porque muitos destes encontram-se em situação de precariedade, o que aumenta frequentemente o custo das manutenções mecânicas assim como o pagamento dos combustíveis destes ônibus o alto valor do diesel, acarreta ainda mais estas despesas de alto valor mensal atribuído às empresas prestadoras do transporte público. Com base no Sistema de apoio às Micros e Médias Empresas (AUTOR? 2020 – 2021).

O aumento enfreado do óleo diesel trouxe ainda mais despesas às estas empresas, e isso trouxe um impacto no valor das tarifas pagas pelo usuário até porque caso não tenha nenhum reajuste, estas empresas sempre ficarão com as contas no vermelho em decorrência destes aumentos significativos, o período pós pandemia necessita de estudos sobre como recuperar estes gigantescos prejuízos econômicos, para que às empresas consigam respirar novamente com as contas no azul. Assim como na questão em relação a diminuição considerável no número de usuários, que de forma diária utilizava este serviço e logo após às paralizações foram se adaptando a outros meios de transporte, que trouxeram uma maior concorrência por questões de melhores qualidades no oferecimento do serviço em relação ao usuário. Devido ao aumento do preço dos combustíveis as empresas tiveram um aumento de gastos em relação aos abastecimentos de seus veículos, o que trouxe um impacto financeiro aos cofres da prestadoras do transporte público, o que faz o preço das passagens aumentarem para que às empresas possam repor os gastos com relação ao óleo diesel (MORAES, 2020, p. 125).

4.3 O TRANSPORTE PÚBLICO PÓS PANDEMIA

O pós pandemia é um ponto muito interessante no que envolve a prestação dos serviços públicos de natureza coletiva, o transporte público é um destes que no período pós pandêmicos necessitará passar por reformulações diretas na prestação do serviço, isto porque os diversos impactos causados pela pandemia apresentaram

consequências às empresas prestadora do serviço. Aqui pode-se destacar um fator que pesará no bolso dos usuários é na questão do reajuste das tarifas em grande parte das cidades catarinenses devido aos prejuízos econômicos que às empresas tiveram durante o período das restrições em decorrência da pandemia da COVID-19 (PEREIRA JUNIOR, 2021, p. 4 - 5).

Além disto, devido às restrições ao transporte público a diminuição de veículos fornecidos pelas empresas, acarretaram na redução dos horários das linhas principalmente nos horários de pico, sejam eles pela manhã ou noite com um alto fluxo de pessoas que dependem deste serviço para se deslocarem aos seus destinos, e isto ocasionou às superlotações dentro dos ônibus, que muitos destes não tem condições adequadas para atenderem aos princípios do direito administrativo. A aplicação da tecnologia dentro da sociedade está ficando cada vez mais comum, levando às pessoas a uma evolução eficaz no sentido de maiores facilidades para conseguirem realizar os seus afazeres pessoais, o que não poderia ser diferente dentro do sistema do Transporte Público que faz parte da vida de milhares de cidadãos. Um fator extremamente importante a ser destacado é com relação ao exercício da Biossegurança no transporte público, isso porque mesmo com o controle positivo com relação a pandemia justamente pela aplicação da vacinação de forma avançada e eficiente, porém é dever do Estado juntamente com às empresas prestadoras deste serviço em continuar fiscalizando e aplicando às medidas de segurança contra o COVID-19. Como o uso de álcool em gel e também aumentar o número de ônibus nos horários de alto fluxo de pessoas, assim evitando uma nova propagação do vírus. Então em nenhum momento o relaxamento por completo das medidas de segurança é cometer um erro que no futuro poderá trazer novamente prejuízos negativos em relação ao exercício deste direito, isto porque as medidas de Biossegurança trazem uma maior confiança aos usuários que todos os dias necessitam deste serviço, para que possam continuar a usarem sem qualquer risco à saúde individual ou coletiva (PEREIRA JUNIOR, 2021, p. 6-7).

Um dado importante como referência a se destacar é o que ocorreu no município de São João da Boa Vista no Estado de São Paulo, devido às restrições ao transporte público acarretou em consequências negativas com relação ao número de usuários e arrecadação deste serviço, antes da pandemia no ano de 2019, utilizavam diariamente o serviço em torno 5.967 e semanal um total de 41.769 e mensalmente 179.010 Mil usuários e anualmente no total de 2.148.120. Um número bem expressivo

de usuários que fazem o uso do transporte público, porém devido a pandemia da COVID-19 este quadro considerado positivo obteve um impacto significativo, o que gerou uma diminuição considerada no número de usuários nos meses de abril de 2020 até janeiro de 2021, sendo então diariamente 1.241 e semanal um total de 8.687 e mensalmente no total de 37.233 usuários e anualmente no total de 446.796 usuários. Isto demonstra que ao retornar o transporte público ocorreu uma diminuição gigantesca ao número de usuários deste serviço, isso porque as seguranças individuais ou coletivas das pessoas estavam em risco, e se não ocorrer uma implementação concreta e eficiente da Biossegurança frente aos ônibus que andam com superlotação nos horários de pico devido à falta de linhas necessárias, para atender o fluxo de usuários e se estas coisas não forem resolvidas pelo Estado este setor de extrema importância para a coletividade, levará na continuação da diminuição do número de usuários sejam diariamente ou mensalmente e trará prejuízos econômicos às empresas responsáveis (PEREIRA JUNIOR, 2021, p. 5).

A utilização da Biossegurança nunca ficou tão evidente em relação aos serviços públicos sejam eles de pequena ou grande movimentação de pessoas, por decorrência da falta de compromisso por parte do Estado em fornecer o mínimo de segurança contra as doenças de grande impacto. O transporte público foi apenas um destes fatores essenciais para que fossem construídas formas de prevenção eficaz no combate a pandemia, colocando a responsabilidade ao Estado em condicionar políticas públicas em todos os setores da sociedade em buscar meios de evitar um novo contágio em massa seja em qualquer situação que seja considerada fora do normal. E dentro do transporte público a fiscalização deve ser exercida de forma ampliada por parte do Estado em conjunto com as empresas responsáveis pelo fornecimento deste direito, evitando que futuramente ele venha a sofrer novas restrições por negligência concreta dos órgãos responsáveis por sua atribuição com qualidade e segurança em face da sociedade (PEREIRA JUNIOR, 2021, p. 7-8).

Ficando concretizado que mesmo com a situação da pandemia da COVID-19 totalmente controlada, os cuidados básicos dentro do transporte devem continuar a serem respeitados e utilizados pelos usuários, evitando que futuramente ocorra alguma piora no quadro hoje considerado positivo e eficiente. Porque como já foi mencionado anteriormente dentro do quadro de usuários que utilizam o transporte público, encontram-se pessoas idosas ou mesmo que possuem algum tipo de doença crônica o que requer cuidados ainda mais eficientes e concretos por parte do Estado,

que pode exercê-los por meio do Poder de Polícia intensificando às fiscalizações juntamente com atos de prevenção sobre a importância da Biossegurança no dia a dia das pessoas. O que no período Pós Pandemia terá uma importância significativa para a manutenção do alto número de pessoas que fazem o uso deste direito, com maior segurança e responsabilidade não deixando a entender que o Estado não se importa com às políticas de segurança que trazem uma melhor qualidade de vida a toda coletividade (PEREIRA JUNIOR, 2021, p. 3 - 4).

Este período de pós pandemia, serve como um ensinamento para que sejam adotadas medidas de Biossegurança dentro da coletividade e isto deve-se aplicar em todos os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelo Estado, que se torna o único responsável pela adoção destas medidas necessárias para o bem-estar coletivo, o que proporcionará uma maior qualidade de vida à todas às pessoas que utilizam os serviços públicos e precisam contar com alguma segurança relacionado à saúde devido a ser um direito de extrema importância. A aplicação destas medidas também concederá resultados positivos na questão da longanimidade das pessoas, que contando com medidas seguras relacionadas aos serviços públicos, certamente conseguirão viver mais alguns anos de vida devido a qualidade ofertadas pelo Estado. Até mesmo porque às chances de algum tipo de contaminação em especial no transporte público é notável pelo alto número de usuários que fazem utilização deste serviço, e muitos destes não tem nenhuma preocupação com às questões de Biossegurança, vivem apenas pensando de forma individualista, sem pensar nas demais pessoas que ali estão (PEREIRA JUNIOR, 2021, p. 1 - 2).

A pandemia nos trouxe ensinamentos de como o Estado pode ser falho na aplicação da Biossegurança, isto porque durante a pandemia se mostrou às inúmeras precariedades em que os serviços públicos estavam com relação a proteção à saúde das pessoas, ficando evidente a falta de preocupação com os meio de prevenção que desde sempre já deveriam ser executados por parte do Poder Público, não sendo necessário um pandemia para demonstrar a forma correta de se conduzir às políticas básicas de saúde e que muitas destas não eram nem mesmo aplicadas e fiscalizadas. Deixando o Sistema Único de Saúde saturado justamente pela ineficiência de medidas preventivas que concretamente trariam resultados positivos, e evitariam que os Hospitais estivessem lotados e com falta de estrutura física para atender à todas às pessoas que necessitavam de amparo.

Sendo necessário que o Estado adote programas preventivos que ensinem às

peessoas sobre a importância da Biossegurança em tempos normais ou pandêmicos, e suas eficiências junto à coletividade o que poderá evitar novas formas de contágio em massa, justamente por ser o transporte público um serviço utilizado por diversas pessoas que possuem ou não algum tipo de enfermidade umas com risco baixo e outros de risco alto o que poderá trazer sérios riscos à saúde das pessoas em tempos de pandemia. Caso estas medidas preventivas não sejam adotadas e nem mesmo aplicadas, isto poderá num futuro trazer novas restrições ao transporte público, e certamente às empresas responsáveis não terão condições financeiras de se manterem abertas, por consequência das perdas econômicas que obtiveram durante o período pandêmico. O que demonstra o papel fundamental do Estado, em aplicar estas políticas preventivas sobre a utilização da Biossegurança no dia a dia das pessoas, e isto seja em qualquer serviço público prestado pelo Poder Público que torne-se responsável em buscar formas de assegurar dignidade e segurança nos serviços públicos, evitando que pessoas sejam prejudicadas por falta de medidas concretas e seguras que buscam evitar novas formas de contaminação de qualquer tipo de doença prejudicial à saúde e o bem estar da coletividade (PEREIRA JUNIOR, 2021, p. 10 - 11).

5 CONCLUSÃO

O tema que foi proposto neste trabalho teve como finalidade proporcionar uma análise fática e concreta em relação as restrições que foram exercidas em decorrência da pandemia da COVID-19, que afetaram os direitos sociais em especial o direito ao transpor público e os inúmeros problemas econômicos e sociais que estas medidas trouxeram tanto para às empresas responsáveis pelo fornecimento deste serviços como também aos usuários, que dependiam deste serviço de forma cotidiana e sofreram diretamente o impacto destas restrições. Os conteúdos que foram trazidas claramente as consequências que estas medidas restritivas que levaram prejuízos aos diversos setores considerados essenciais para o funcionamento do Estado. Os objetivos arguidos foram por meio das análises aos Decretos utilizados no período pandêmico, que trouxeram prejuízos em relação aos usuários assim como às empresas e diversos setores importantes do Estado.

No primeiro capítulo foi explanado posteriormente sobre os direitos sociais de forma complexa, como a importância deste direito no ordenamento jurídico assim como na vida das pessoas e apresentado de forma fática os direitos de segunda dimensão e a fundamentação objetivas destes direitos e suas respectivas aplicações, assim como também o princípio da proporcionalidade e o seu papel fundamental na pandemia. No segundo capítulo foi atribuído a amplitude do direito ao transporte e suas importantes consequências no âmbito do Estado e a apresentação do alto número de usuários do transporte público no Estado de Santa Catarina, assim como a importância do transporte público em Santa Catarina o que leva também aos impactos trazidos pela pandemia de forma direta e indireta a este direito. E no terceiro capítulo foram trazidos a explanação de forma sucinta sobre os impactos causados pela pandemia sobre às empresas fornecedoras deste serviço, além dos diversos setores do Estado que foram afetados por meio das restrições impostas pelo poder público, e também o transporte público pós pandemia e a importância da utilização da Biossegurança na prestação deste serviço.

O trabalho foi elaborado exclusivamente em relação aos direitos sociais sendo explanado com maior foco no direito ao transporte, e como as restrições foram impactantes de forma direta a este direito e bem como as consequências que elas trouxeram em relação ao fornecimento deste serviço considerado essencial. O que demonstra a grande fragilidade que o Estado encontra em situações

pandêmicas, o que se tornou visível foi o despreparo nas aplicações das medidas restritivas que foram prejudiciais em quase todos os setores econômicos de Santa Catarina. Ocasionalmente até mesmo um grande número de demissões seja pelas empresas responsáveis pelo transporte público ou mesmo em empresas dos diversos setores econômicos, que sofreram diretamente com os impactos econômicos negativos que a pandemia trouxe em seu período duradouro.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. **Curso de direito constitucional**. 23. Ed. Barueri Manole. Barueri. 2019. E-book.

BARCELLOS, Ana Paula. **Curso de direito constitucional**. 3. Ed. Forense. Rio de Janeiro 2020. E-book.

BARROSO, Luiz Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 6ªed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasil: Governo Federal, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

BRASIL, Santa Catarina. **Decreto nº 583, de 19 de março de 2020**. 2020b. Disponível em: <https://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/portarias.html>

BRASIL, Santa Catarina. **Decreto nº 785, de 07 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-785-2020-santa-catarina-altera-o-decreto-n-562-de-2020-que-declara-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio->

BRASIL, Santa Catarina. **Decreto nº 780, de 19 de março de 2020**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/f/florianopolis/decreto/2020/2135/21357/decreto-n-21357-2020-proibe-o-acesso-a-orla-das-praias-proibe-o-trafego-de-veiculos-de-transporte-coletivo-e-turistico-de-pessoas-e-da-outras-providencias>

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998. Disponível em: [catarinense-nos-termos-do-cobrade-n-1-5-1-1-0-doencas-infecciosas-virais-para-fins-de-enfrentamento-a-covid-19-e-estabelece-outras-providencias](https://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/portarias.html).

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 41. Ed. Forense. Rio de Janeiro. 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 12. Ed. Revista Atual. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016. E-book.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. 5. Ed. Atlas. São Paulo. 2018. E-book.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 15. Ed. Saraiva. São Paulo. 2018. E-book.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 16. Ed. Saraiva. São Paulo 2020. E-book.

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de direito constitucional**. 12. Ed. Atlas. São

Paulo. 2020. E-book.

PEREIRA JUNIOR, Wesley Augusto Pereira. **Impactos da Pandemia de Covid-19 no Sistema de Transporte Público por Ônibus em São João da Boa Vista – SP.** São João da Boa Vista, volume 14. Nº 33, p.1-6, abril. 2021.

ROCHA, Zélio Maia da. **Curso de direito constitucional em exercícios.** 13. Ed. Método. Rio de Janeiro. 2011. E-book.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de apoio às micros e Pequenas Empresas. **Coronavirus resultou em mais de 530 mil demissões.** São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sc/noticias/crise-%20do-coronavirus-resultou-em-mais-de-530-mil-demissoes-em-Acesso em: 12 set. 2016>.

TAVARES, Andre Ramos. **Curso de direito constitucional.** 18. Ed. Saraiva. São Paulo. 2019. E-book.

Transporte Público e o número de usuários cai devido a pandemia da COVID-19. **ND+**, Santa Catarina, 20 de jun. de 2020. Disponível em: <https://ndmais.com.br/TRANSPORTES/ONIBUS-EM-%20JOINVILLE-NUMERO-DE-USUARIOS-CAI-ENQUANTO-PASSAGEM-FICA-MAIS-%20CARA/> **(Link não encontrado)**